



Comitê Estadual de Saúde de São Paulo



4549





FLUXOS E MANUAIS DE CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS NAS DEMANDAS RELATIVAS AO DIREITO À SAÚDE PÚBLICA

2025

4550





COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO

Desembargadora Mônica de Almeida Magalhães Serrano

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

VICE-COORDENAÇÃO

Desembargadora Giselle de Amaro e França

Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)

Ano: 2025

Local: São Paulo/SP





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. FLUXOS JUDICIAIS DO TJSP – SAÚDE PÚBLICA	11
2.1. MANUAL FLUXO 1 – FLUXO JUDICIAL PARA INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS EM SAÚDE PÚBLICA (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA)	12
2.1.1. Fluxo 1 – Fluxo judicial para internações psiquiátricas em saúde pública (voluntária, involuntária e compulsória)	14
2.2. MANUAL FLUXO 2 – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	18
2.2.1. Fluxo 2 – Transtorno do Espectro Autista (TEA)	21
2.3. MANUAL FLUXO 3 – PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS (SUS)	25
2.3.1. Fluxo 3 – Procedimentos e cirurgias eletivas (SUS)	27
2.4. MANUAL FLUXO 4 – INSUMOS MÉDICOS (SONDAS, FRALDAS etc.)	31
2.4.1. Fluxo 4 – Insumos médicos (sondas, fraldas etc.)	33
2.5. MANUAIS FLUXOS 5 e 6 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SUS E CUMPRIMENTO DE DECISÕES	37
2.5.1. Fluxo 5 – Fornecimento de medicamentos pelo SUS	41
2.5.2. Fluxo 6 – Cumprimento de decisões judiciais	45
3. ANEXOS - FLUXOS DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL	48
3.1. Fluxo de conhecimento	49
3.2. Fluxo de prolação de sentença	50
3.3. Fluxo de publicação de sentença	51
3.4. Fluxo de interposição de recurso	52
3.5. Fluxo de cumprimento de decisão	53
3.6. Fluxo de aquisição intermediada	54
3.7. Prestação de contas e monitoramento	55
3.8. Fluxo de redirecionamento	56





promovendo segurança jurídica, padronização procedimental e efetividade.

Destina-se ao uso prático e institucional por magistrados(as), gabinetes, servidores, equipes técnicas, Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus), Comissões Judiciárias de Saúde, Comitês Executivos Estaduais e demais setores diretamente envolvidos na judicialização da saúde. Ademais, poderá configurar subsídio para a interlocução técnico-jurídica com os entes públicos demandados e os órgãos de saúde.

A iniciativa está em consonância com a Recomendação nº 146/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu diretrizes estratégicas para o tratamento adequado das ações judiciais em saúde pública no âmbito do Poder Judiciário. Entre essas diretrizes, destacam-se: a adoção da tutela específica *in natura*, a observância da repartição de competências entre os entes federativos, a exigência de prestação de contas pelos gestores públicos, o incentivo à consulta às atas de registro de preços, e o uso da mediação técnico-científica por meio do NatJus.

O conteúdo também observa integralmente os parâmetros fixados nas decisões vinculantes do Supremo Tribunal



Federal, especialmente os Temas 6 e 1234, bem como nas Súmulas Vinculantes nº 60 e nº 61, que consolidam os critérios obrigatórios para a concessão judicial de medicamentos e tratamentos não incorporados ao SUS. Entre os requisitos fixados, incluem-se a existência de negativa administrativa prévia, a ausência de substituto terapêutico incorporado, a demonstração da imprescindibilidade clínica e da incapacidade financeira do autor, e a comprovação científica da eficácia e segurança do tratamento com base em evidências de alto nível, como ensaios clínicos randomizados, revisões sistemáticas ou meta-análises. Essas diretrizes reforçam o papel do magistrado no controle de legalidade, respeitando a política pública de saúde e os limites da atuação administrativa, sem afastar a proteção aos direitos fundamentais à saúde e à vida.

No contexto institucional do Tribunal de Justiça de São Paulo, o material dialoga diretamente com a atuação do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus/SP), responsável pela emissão de notas e respostas técnicas fundamentadas cientificamente, com vistas a auxiliar os magistrados na análise de pedidos envolvendo tratamentos médicos e fornecimento de medicamentos. **O NatJus/SP é**



composto por equipe multidisciplinar integrada por 3 médicos, 3 enfermeiros, 4 escreventes técnicos judiciários e supervisão técnico-administrativa. Conta ainda com o apoio técnico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP).

As respostas técnicas são usualmente fornecidas em até 72 horas, podendo haver dilação mediante comunicação expressa ao magistrado. Desde sua implantação, como projeto-piloto em setembro de 2018, o NatJus/SP foi gradualmente expandido até alcançar todas as varas do Estado de São Paulo, consolidando-se como um dos pilares da racionalização judicial das demandas de saúde, seja para o sistema público de saúde, seja para a saúde suplementar.

Segundo os dados atualizados de 2024, foram elaboradas, apenas no âmbito do TJSP, 8.699 notas técnicas. No ano de 2025, até o dia 1º de agosto, já haviam sido recebidas 5.984 solicitações de parecer. A curva de crescimento da produção revela aceleração significativa a partir de 2021, consolidando o papel técnico-científico do núcleo. Esses números incluem pedidos oriundos tanto da Justiça Estadual quanto da





Justiça Federal, uma vez que o NatJus/SP também presta suporte ao TRF da 3ª Região.

Complementando essa política institucional, o TJSP implantou, por meio da Portaria Conjunta nº 10.586/2025, o Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Pedido de Medicamentos – SUS, cuja atividade teve inauguração em 10 de junho de 2025, possui competência especializada para processar e julgar ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos vinculados ao SUS e abrangidos pelos Temas 6 e 1234 do Supremo Tribunal Federal, com abrangência inicial na 1ª Região Administrativa Judiciária. A estrutura é integralmente digital, com magistrados e equipe técnica atuando em regime de teletrabalho, voltada à especialização, à celeridade e à uniformização das decisões judiciais em saúde pública.

A estrutura deste material segue os parâmetros nacionais definidos pelo CNJ e busca facilitar o curso dos processos judiciais por meio de orientações práticas, diretrizes técnicas, indicações de documentos essenciais e diferenciações procedimentais de acordo com o objeto da demanda. Trata-se, em suma, de um instrumento orientador e operacional, voltado à otimização da atuação judicial, à





redução dos riscos de descumprimento, à prevenção de responsabilizações indevidas de gestores públicos e à racionalização do uso dos recursos do SUS, sempre em consonância com o ordenamento jurídico, as políticas públicas de saúde e a interpretação consolidada pelos Enunciados do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), os quais funcionam como referência técnica e interpretativa nas decisões judiciais em matéria de saúde pública.





2. FLUXOS JUDICIAIS DO TJSP – SAÚDE PÚBLICA

Reúne os fluxos judiciais aplicáveis às principais demandas de saúde pública (TEA, Procedimentos/Cirurgias e Insumos) estruturados de forma linear e sequencial. Destina-se ao uso por magistrados, gabinetes, NAT-Jus e setores técnicos do Tribunal, com base nas normativas do SUS, jurisprudência consolidada e enunciados do CNJ.



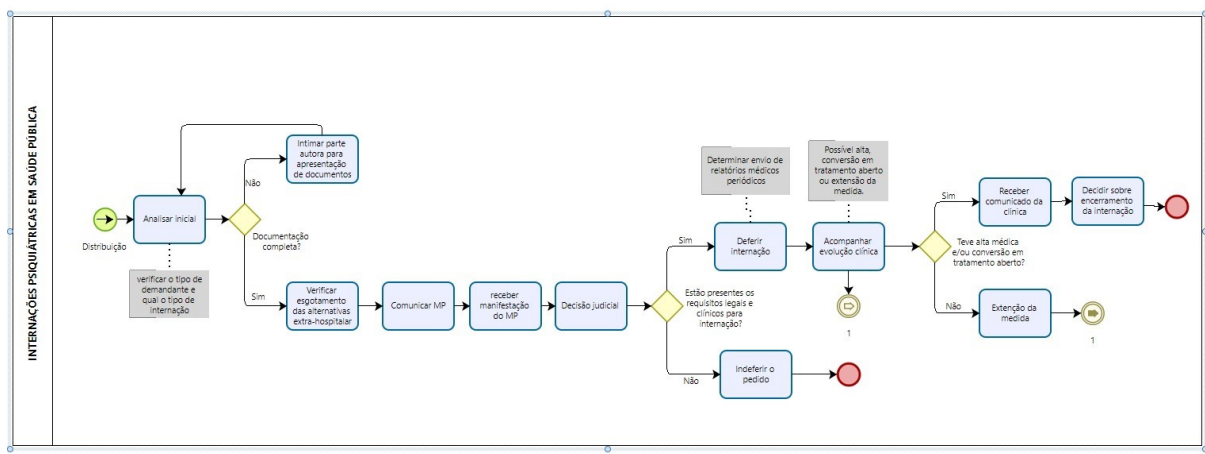


esgotamento das alternativas terapêuticas extra-hospitalares, como o acompanhamento por CAPS. A urgência e o risco devem ser considerados. A comunicação ao Ministério Público é obrigatória apenas nos casos de internação involuntária (art. 8º, §1º), mas recomenda-se sua extensão às compulsórias como medida de controle institucional e proteção de direitos.

A decisão judicial pode ser liminar ou de mérito e deve prever reavaliação periódica da situação clínica do paciente. Após a alta hospitalar, deve-se encaminhar o paciente para acompanhamento na rede psicossocial pública. A atuação do Judiciário visa garantir o equilíbrio entre o direito à saúde, a proteção da liberdade individual e a eficiência da política de atenção psicossocial.



2.1.1. Fluxo 1 – Fluxo judicial para internações psiquiátricas em saúde pública (voluntária, involuntária e compulsória)



Na fase inicial dos procedimentos para internação psiquiátrica na saúde pública, após a distribuição da demanda judicial, realiza-se a análise preliminar do feito, que inclui a verificação do tipo de demandante e da modalidade de internação psiquiátrica



solicitada: i) O próprio paciente (internação voluntária); ii) Familiares ou responsáveis legais (internação involuntária); iii) Ministério Público ou autoridade pública (internação compulsória).

O tipo de internação voluntária ocorre com consentimento do paciente e indicação médica, a involuntária, ocorre sem o consentimento do paciente, requerida por terceiros, mediante laudo, enquanto a internação compulsória é determinada pelo juiz, com base em provas técnicas e risco.

Na sequência, analisa-se a integralidade da petição inicial instruída com a documentação necessária. Caso a documentação esteja incompleta, o juízo deve intimar a parte autora para a devida complementação. Com a documentação regularizada, verifica-se o esgotamento das alternativas extra-hospitalares (CAPS, UBS, ambulatórios), conforme diretrizes da política antimanicomial e da Lei nº 10.216/2001.

Em seguida, o Ministério Público é comunicado para se manifestar sobre o pedido, obrigatoriamente para o caso de internação involuntária, considerando a relevância da medida para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa com sofrimento psíquico.



Após o recebimento da manifestação do MP, o juiz decide sobre o pedido de internação, analisando se estão presentes os requisitos legais e clínicos exigidos para o tipo de medida solicitado. Caso tais requisitos estejam ausentes, o pedido é indeferido. Estando os requisitos presentes, o magistrado defere a internação e determina o envio de relatórios médicos periódicos, a fim de possibilitar o monitoramento contínuo da situação clínica do paciente.

Observa-se que para análise da urgência faz-se necessário identificar a situação de risco atual à saúde do paciente ou de terceiros, considerar histórico de surtos, abandono de tratamento, dependência química ou tentativa de suicídio e avaliar a necessidade de intervenção imediata.

Na decisão deve constar a indicação da unidade de referência, o prazo para reavaliação clínica e novo relatório e a garantia de acompanhamento pela rede pública após a alta do paciente.

Durante a internação, é realizado o acompanhamento da evolução clínica do demandante por meio dos relatórios recebidos, o que proporciona a avaliação da possibilidade de alta médica, conversão para tratamento aberto ou a necessidade de



extensão da medida. Quando ocorre alta médica ou conversão do regime de tratamento, a unidade médica responsável deve comunicar o fato ao juízo, que decidirá, com base nas informações prestadas, sobre o encerramento da medida de internação. Caso não haja alta nem conversão para tratamento ambulatorial, o juízo poderá estender a medida, com base na continuidade dos critérios clínicos e legais que justificaram a internação inicial.

Esse fluxo reflete o compromisso do TJSP com a legalidade, a proteção à saúde mental e o respeito aos direitos humanos, articulando a atuação do Poder Judiciário com as garantias previstas em políticas públicas de saúde, que subsidiam a análise judicial com pareceres especializados.



2.2. MANUAL FLUXO 2 – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O fluxo judicial para demandas envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) busca garantir o acesso a terapias e tratamentos essenciais para o desenvolvimento e bem-estar desses pacientes, especialmente crianças e adolescentes.

O processo se inicia com a distribuição da ação judicial, geralmente proposta por pais ou responsáveis que buscam o fornecimento de terapias como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e acompanhamento por acompanhante terapêutico (AT).

Logo no início, o magistrado deve observar se o beneficiário é criança ou adolescente. Se for, o processo deve tramitar na Vara da Infância e Juventude, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CNJ nº 94/2009 e as normas de organização interna do TJSP. Em seguida, é verificada a documentação médica apresentada, como relatórios, prescrição e diagnóstico.



O juiz analisa se o tratamento solicitado está previsto nas políticas públicas (ex: Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT para TEA, portarias do SUS). Caso não esteja, é possível requisitar uma Nota Técnica do NAT-Jus (Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário), que ajudará a avaliar a indicação médica e a pertinência da solicitação.

Outro ponto relevante é confirmar se houve tentativa de obter o tratamento pela via administrativa – v.g. mediante solicitação à Secretaria de Saúde – e se houve negativa formal ou demora excessiva. Isso é importante para configurar a omissão do Estado.

Verificando a urgência do caso e o risco de prejuízo ao desenvolvimento do paciente, o magistrado pode conceder tutela provisória para garantir o início imediato do tratamento, enquanto o processo continua. A decisão pode incluir prazos para reavaliação médica, renovação do relatório e fiscalização do cumprimento.

Ao final do processo, com contraditório e produção de provas, o juiz decide pela manutenção ou revogação da medida. Caso procedente, determina-se o fornecimento contínuo do tratamento. O processo deve incluir

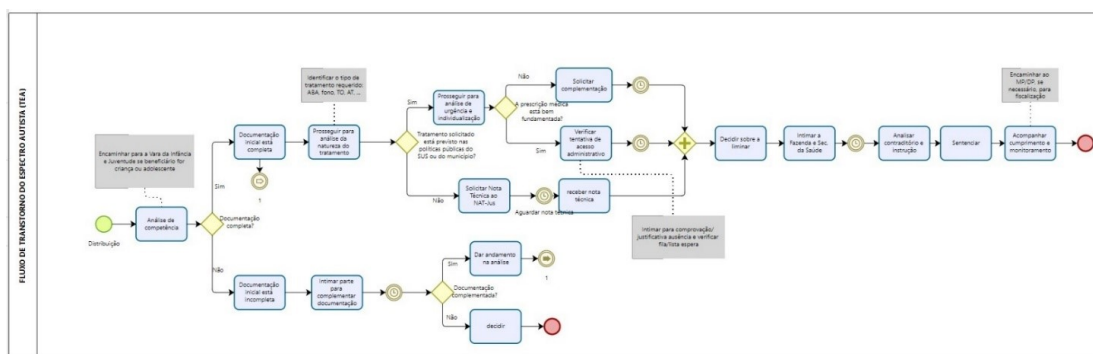




mecanismos de acompanhamento e prazos para renovação, além de envolver, se necessário, o Ministério Público ou Defensoria Pública.



2.2.1. Fluxo 2 – Transtorno do Espectro Autista (TEA)



O procedimento para demandas de pessoas com TEA inicia-se com a distribuição da demanda judicial, a qual é, em seguida, submetida à análise de competência. Caso o beneficiário da ação seja criança ou adolescente, encaminha-se o feito à Vara da Infância e Juventude.

Logo após, analisa-se se a documentação inicial apresentada está completa. Se incompleta, deve-se intimar a parte autora para complementação, seguindo-se nova verificação. Persistindo a ausência de documentação essencial, o magistrado decide



sobre o prosseguimento da demanda. Com a documentação completa, o processo segue para análise da natureza do tratamento pleiteado, com identificação do tipo de intervenção requerida, como ABA, AT, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, entre outras.

Na sequência, verifica-se a previsão do tratamento pleiteado nas políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do respectivo município (Centro de Referência da Juventude – CRJ, Secretaria de Saúde, etc.). Caso afirmativo, prossegue-se para a análise da urgência e da individualização do tratamento. Em caso negativo, solicita-se nota técnica ao NAT-Jus e aguarda-se seu recebimento.

A nota técnica deve esclarecer se o tratamento é incorporado às diretrizes públicas, se há estrutura pública ou conveniada apta, se o número de sessões prescrito é tecnicamente razoável se há fila ou demora justificada.

Paralelamente, verifica-se a adequação da fundamentação da prescrição médica. Se for o caso, intima-se para os devidos ajustes. Com a prescrição apta, verifica-se a tentativa prévia de acesso administrativo ao serviço ou tratamento. Essa análise pode implicar,



quando necessário, intimação da parte autora para justificar a ausência de tentativa ou para comprovar a inserção em fila de espera.

Com todos os elementos necessários reunidos, o magistrado decide sobre o pedido liminar. Na concessão da tutela, deve constar da decisão o prazo para início do tratamento, a regulação prioritária, a possibilidade de realização do tratamento na rede privada, em caráter excepcional, e aplicação de multa diária. em caso de descumprimento.

Posteriormente, o juízo determina a intimação da Fazenda Pública e da Secretaria de Saúde competente. Em seguida, o processo segue seu trâmite com a abertura de prazo para apresentação de defesa, análise do contraditório e instrução processual, culminando com a prolação de sentença. Por fim, determina-se o acompanhamento do cumprimento e monitoramento da decisão, podendo o juízo encaminhar o feito ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, quando necessário, para fins de fiscalização.

As decisões do magistrado em demandas envolvendo TEA não estão submetidas ao Tema 1234 do STF, que trata do fornecimento de medicamentos não incorporados ao



SUS. Nesses casos, o foco deve estar na avaliação da necessidade clínica individual, no caráter multidisciplinar do tratamento e na observância dos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quando se trata de pacientes em fase de desenvolvimento.

Esse fluxo visa assegurar uma tramitação estruturada e eficiente nas varas judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, com o apoio dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-Jus), garantindo a análise qualificada das demandas relacionadas ao TEA, especialmente diante da complexidade dos tratamentos e da necessidade de individualização das terapias.



2.3. MANUAL FLUXO 3 – PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS ELETIVAS (SUS)

Fluxo aplicado quando um cidadão busca na Justiça o acesso a um procedimento ou cirurgia eletiva pelo SUS. Procedimentos eletivos são aqueles que não têm caráter emergencial, mas que são necessários e impactam diretamente a saúde e qualidade de vida do paciente, como cirurgias ortopédicas, ginecológicas ou oftalmológicas.

O processo judicial geralmente começa quando há uma demora excessiva no agendamento ou execução do procedimento. O juiz, ao receber a ação, verifica se há documentos médicos que comprovem o diagnóstico, a recomendação do procedimento e o tempo de espera. Também é avaliado se o pedido segue as diretrizes clínicas do SUS (PCDT, protocolos estaduais e municipais).

O CNJ, por meio do Enunciado nº 93 da III Jornada de Direito da Saúde, considera excessiva a espera superior a 100 dias para exames e consultas, e 180 dias para cirurgias.



Esse parâmetro é um importante guia na análise da urgência e da mora do Estado.

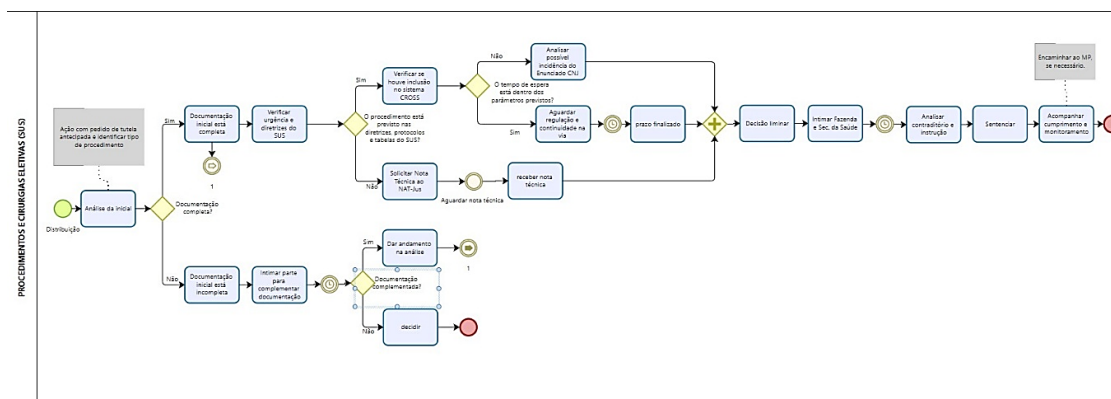
O magistrado verifica se houve solicitação prévia e negativa formal da Secretaria de Saúde. Caso o paciente esteja aguardando em lista há muito tempo, sem previsão para atendimento, e haja risco de agravamento do quadro clínico, o juiz pode conceder tutela antecipada para garantir a realização do procedimento.

O NAT-Jus pode ser acionado para emitir Nota Técnica e auxiliar na avaliação da necessidade do procedimento, principalmente quando o caso envolver tecnologias não padronizadas ou controvérsias clínicas.

Após o contraditório, a sentença poderá determinar a realização do procedimento, inclusive com fixação de prazo e eventual encaminhamento direto à rede privada, se comprovada a omissão do poder público.



2.3.1. Fluxo 3 – Procedimentos e cirurgias eletivas (SUS)



Inicialmente, vale ressaltar que o tema 1234 do STF não se aplica a procedimentos e cirurgias eletivas, por não envolver fornecimento de medicamento ou terapia padronizada.

O fluxo de procedimentos e cirurgias eletivas no âmbito do SUS tem início com a distribuição da ação judicial, normalmente acompanhada de pedido de tutela



antecipada. Já na análise inicial, busca-se identificar o tipo de procedimento solicitado e se a documentação apresentada é satisfatória.

Quando a documentação inicial estiver incompleta, a parte autora deve ser intimada para complementar as informações (prescrição médica, laudos, comprovação da solicitação administrativa, entre outras). Caso tenha sido regularizada, o processo retorna para a análise, do contrário, o magistrado decide conforme o que constar nos autos, podendo-se encerrar o fluxo neste momento.

Se a documentação estiver apta segue-se a verificação da urgência do pedido e do seu enquadramento nas diretrizes e protocolos estabelecidos pelo SUS.

Caso o procedimento esteja previsto nas normas do SUS, deve-se verificar se já houve inclusão no sistema de regulação CROSS. Se não houver registro e o tempo de espera previsto estiver dentro dos parâmetros aceitáveis, determina-se o aguardo da regulação e continuidade na via administrativa. Contudo, caso o tempo de espera seja excessivo, analisa-se a possível incidência do Enunciado CNJ nº 93. Após a finalização do prazo, o processo segue para apreciação liminar.



Caso o procedimento não esteja previsto nas diretrizes do SUS, deverá ser solicitada nota técnica ao NAT-Jus, sendo necessário aguardar a emissão do documento.

A nota técnica deve esclarecer a previsão do procedimento nas políticas públicas, o tempo de espera excessivo, a existência de risco de agravamento da condição de saúde e a disponibilidade da estrutura técnica na rede pública.

Após o recebimento da nota, o fluxo avança para a próxima etapa decisória. Em todos os casos, o objetivo é subsidiar tecnicamente o magistrado, proporcionando maior segurança jurídica à decisão.

Superadas essas etapas preliminares, é proferida decisão liminar, quando cabível, determinando o cumprimento imediato da obrigação. Na decisão de concessão da tutela deve constar o prazo para execução do procedimento, a regulação prioritária, a possibilidade de realização do procedimento em clínica conveniada ou rede privada, em caráter excepcional, com o devido ressarcimento e aplicação de multa em caso de descumprimento.



A seguir, são intimadas a Fazenda Pública e a Secretaria de Saúde, para ciência e manifestação. Inicia-se, então, a fase de contraditório e instrução processual, que culminará com a sentença judicial. Após a prolação da sentença, compete ao juízo acompanhar o cumprimento da ordem judicial e realizar o monitoramento do caso, com possibilidade de encaminhamento ao Ministério Público, quando necessário.

Esse fluxo busca compatibilizar a atuação jurisdicional com as políticas públicas de saúde, fortalecendo o diálogo institucional e promovendo uma análise técnica mais qualificada, com apoio dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus), no intuito de conferir maior efetividade às decisões judiciais, sem desconsiderar os critérios de equidade, acesso e racionalidade no uso dos recursos públicos de saúde.





2.4. MANUAL FLUXO 4 – INSUMOS MÉDICOS (SONDAS, FRALDAS etc.)

O fluxo de insumos médicos abrange demandas que envolvem o fornecimento contínuo de itens como fraldas geriátricas, tiras de glicemia, sondas e outros produtos essenciais para o cuidado domiciliar ou ambulatorial de pessoas com doenças crônicas, deficiência ou idosos.

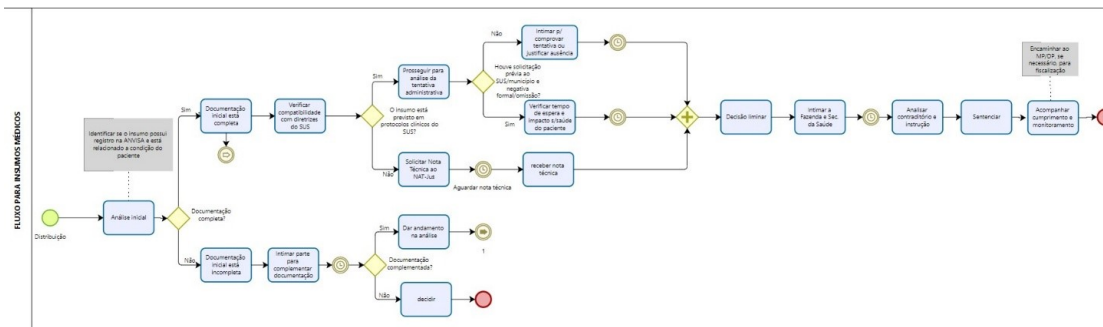
O processo judicial inicia-se com a apresentação de documentos médicos que justifiquem a necessidade contínua e individualizada do insumo.

O juiz analisa se o item está previsto na política pública de saúde (como listas municipais, protocolos de dispensação ou diretrizes da assistência farmacêutica). Mesmo quando não previsto expressamente, o magistrado pode requisitar uma Nota Técnica do NAT-Jus para avaliar a pertinência da solicitação

É importante que tenha havido tentativa administrativa de obtenção do insumo. Caso não haja, o juiz pode intimar a parte para justificar a ausência dessa tentativa.



2.4.1. Fluxo 4 – Insumos médicos (sondas, fraldas etc.)



As demandas que envolvem pessoas com deficiência (ex: fraldas para incontinência neurológica) devem observar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015). O trâmite processual para fornecimento de insumos médicos segue um encadeamento estruturado que visa assegurar a regularidade da documentação, a adequação às diretrizes do SUS e a efetividade da decisão judicial.



Após a distribuição do feito, inicia-se a análise inicial do pedido judicial, sendo verificado se o insumo médico requerido possui registro na ANVISA e se está relacionado à condição de saúde do paciente. Em seguida, examina-se a documentação apresentada em sua integralidade. Caso esteja irregular, a parte é intimada para complementar a documentação e, após a juntada e nova verificação, dá-se seguimento à análise. Caso contrário, a autoridade judicial pode decidir desde logo, encerrando esse fluxo.

Com a documentação inicial integral ou complementada, o próximo passo consiste na verificação de compatibilidade do pedido com as diretrizes do SUS. Se o insumo estiver previsto nos protocolos clínicos do SUS, prossegue-se para a análise da tentativa administrativa. Caso não haja previsão no SUS, deverá ser solicitada Nota Técnica ao NAT-Jus, procedendo-se à apreciação da medida liminar somente após o recebimento do respectivo parecer técnico.

Havendo compatibilidade do insumo com as diretrizes do SUS, verifica-se a tentativa de obtenção prévia do insumo na via administrativa. Caso não tenha havido solicitação formal ou tenha ocorrido omissão da administração, a parte é intimada para



comprovação de uma das ocorrências. Se houve solicitação administrativa, é necessário verificar o tempo de espera e o impacto à saúde do paciente, para avaliar a urgência e relevância da prestação jurisdicional.

Concluídas as etapas iniciais, as informações colhidas — consistentes na comprovação da tentativa administrativa, no parecer técnico do NAT-Jus ou na demonstração do impacto à saúde — constituem fundamento para a apreciação do pedido liminar.

A decisão de concessão da tutela deve determinar o fornecimento imediato do insumo, o prazo de início e renovação periódica mediante relatório médico e a possibilidade de aquisição particular subsidiada, se indisponível na rede.

Na fase seguinte, proferida a decisão liminar, intimam-se a Fazenda Pública e a Secretaria de Saúde para ciência, instrução do feito e exercício do contraditório. Encerrada essa fase processual, profere-se a sentença, sucedendo-se a etapa de acompanhamento do cumprimento e monitoramento da ordem judicial. Havendo necessidade, o juízo poderá determinar encaminhar os autos ao Ministério Público ou à Defensoria Pública para fiscalização ou atuação institucional.





A decisão que julgar a ação procedente deverá determinar o fornecimento contínuo do insumo e a fixação de prazo e relatório de renovação.

Esse fluxo sistematizado padroniza a atuação judicial e administrativa, promovendo maior racionalidade, segurança jurídica e efetividade nas decisões relacionadas ao fornecimento de insumos médicos no TJSP.



2.5. MANUAIS FLUXOS 5 e 6 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SUS E CUMPRIMENTO DE DECISÕES

Este fluxo foi elaborado para orientar a análise judicial de demandas relativas ao fornecimento de medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em atenção à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente os Temas de Repercussão Geral nº 6 e nº 1.234, ambos de aplicação imediata a processos em curso.

Conforme fixado pelo STF, a concessão judicial de medicamentos fora das listas oficiais do SUS (RENAME, RESME, REMUME) é medida excepcional, sujeita à comprovação cumulativa de critérios rigorosos. Entre eles, destacam-se: tentativa prévia de obtenção administrativa, inexistência de substituto terapêutico, eficácia e segurança demonstradas por evidência científica de alto nível (ensaios clínicos randomizados, revisões sistemáticas ou meta-análises), imprescindibilidade clínica, incapacidade financeira e análise do ato administrativo de não incorporação, com base na legalidade.



O fluxo busca garantir segurança jurídica, racionalidade técnica e respeito à política pública de saúde, estruturando a tramitação processual com base nos seguintes eixos:

- Triagem inicial de competência, inclusive com avaliação de competência da Justiça Federal e/ou Câmara Especial do TJSP;
- Triagem processual formal e Classificação do Pedido, com identificação de existência de pedido de tutela antecipada/liminar;
- Validação de Documentação, com apresentação mínima de formulário padrão preenchido, prescrição médica atualizada, relatório médico detalhado, exames complementares, prova de negativa administrativa (obrigatório para medicamentos incorporados) e requisitos cumulativos do Tema 6 para medicamentos não incorporados, com determinação de emenda à inicial ante a ausência de documentos ou dados;
- Consulta à RENAME e verificação de protocolo clínico;
- Consulta técnica ao NATJUS ou órgão equivalente;



- Aferição dos requisitos jurisprudenciais dos Temas 6 e 1234;
- Fundamentação judicial e monitoramento do cumprimento da decisão.

Importante: Os requisitos dos Temas 6 e 1234 aplicam-se exclusivamente a medicamentos. Outros insumos de saúde, materiais, órteses, próteses, fórmulas nutricionais ou tratamentos diversos não estão abrangidos por essas teses, devendo ser avaliados sob outros marcos jurídicos e técnico-sanitários.

Este modelo visa a padronizar a atuação judicial, evitar decisões contraditórias, promover o uso racional dos recursos públicos e proteger o equilíbrio do SUS, nos termos da jurisprudência vinculante.

Finalmente, vale reafirmar que o Tribunal de Justiça de São Paulo iniciou, em 10 de junho, o funcionamento do Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Pedido de Medicamentos – SUS, unidade dedicada ao julgamento de ações cujo objeto seja pedido de medicamentos envolvendo o Sistema Único de Saúde. Com competência inicialmente voltada à 1ª



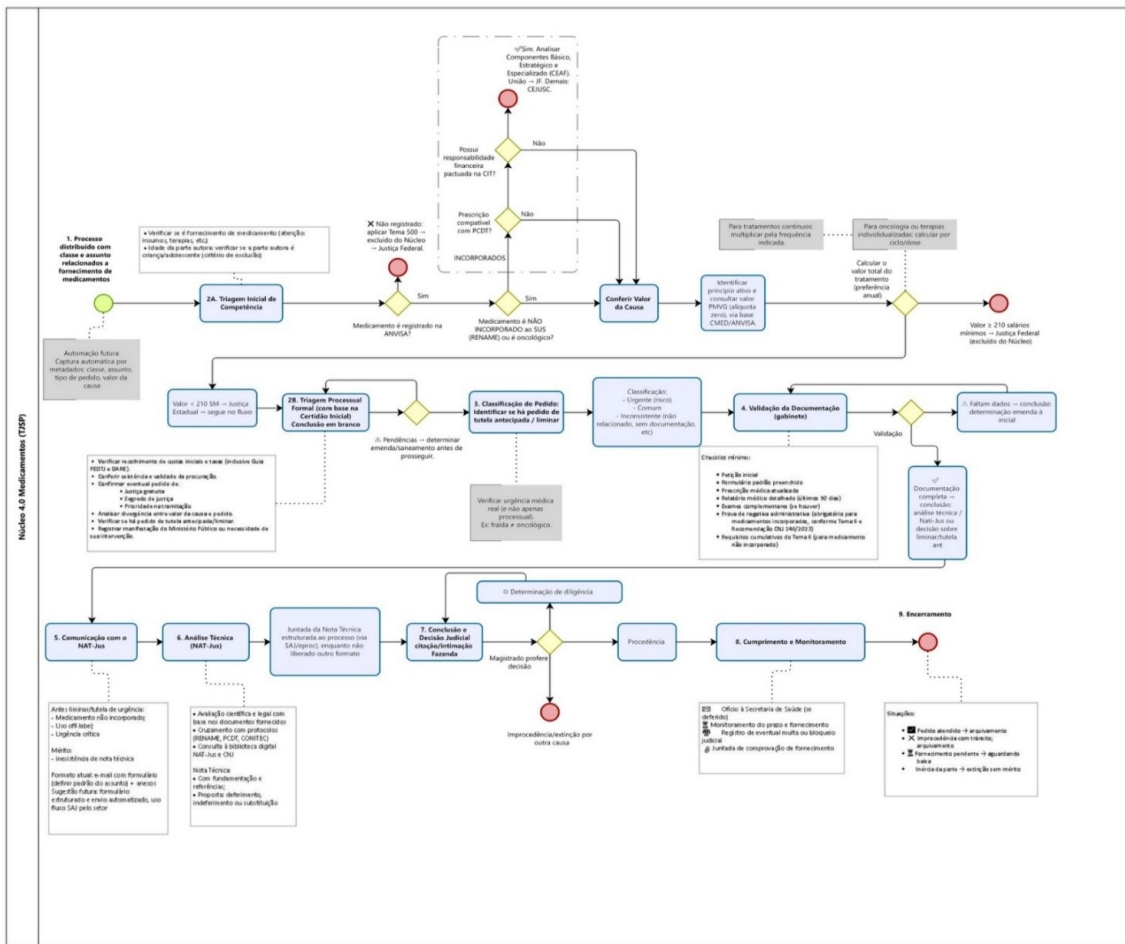
Região Administrativa Judiciária (RAJ) – Grande São Paulo, o Núcleo é mais um passo do TJSP na modernização da Justiça, aliando especialização à tecnologia para oferecer uma prestação jurisdicional mais célere.

A iniciativa segue as diretrizes do Programa Justiça 4.0 – Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimula o uso de soluções digitais e o julgamento por juízos especializados em temáticas sensíveis. No caso do novo Núcleo, a atuação será focada em ações que tratem do fornecimento de medicamentos pelo SUS, envolvendo os temas 6 e 1.234 do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Fazenda Pública estadual e municipal, inclusive nos Juizados Especiais da Fazenda.

O funcionamento do Núcleo é totalmente digital. As ações são distribuídas eletronicamente, os atendimentos são realizados por Balcão Virtual, e as audiências e demais atos processuais ocorrem por videoconferência, sem necessidade de comparecimento físico das partes.



2.5.1. Fluxo 5 – Fornecimento de medicamentos pelo SUS



O fluxo processual do Núcleo 4.0 para fornecimento de medicamentos inicia-se com a triagem inicial, ocasião em que se procede à identificação do objeto da demanda a partir da existência de registro do medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como à análise de sua eventual incorporação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na sequência, identifica-se o princípio ativo do medicamento, consulta-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG e, quando aplicável, atualiza-se o valor da causa em razão da frequência de uso contínuo do insumo. Ressalva-se que nos casos de tratamento oncológico, o cálculo é realizado com base no número de ciclos terapêuticos.

Após atualização, se o valor da causa for igual ou superior a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, a competência será declinada para a Justiça Federal.

Superada essa fase, realiza-se nova triagem, em conformidade com a certidão inicial, a qual destacam-se dentre outras informações: recolhimento de custas iniciais, atribuição do valor da causa, pedido de tutela antecipada/liminar, necessidade de manifestação do Ministério Público.

O pedido é, então, submetido a classificação quanto à urgência médica e processual, considerando-se elementos que demonstrem risco imediato à saúde ou à vida do requerente.



Prossegue-se com a validação da documentação, conferindo-se a regularidade formal e material dos elementos apresentados, intimando-se a parte para regularização, se for o caso.

Em seguida, solicita-se nota técnica ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário – NAT-Jus, contemplando análise médico-científica do pleito.

Diante dos elementos reunidos, que incluem a comprovação de tentativa de solução administrativa, o parecer técnico do NAT-Jus e a eventual demonstração de risco grave à saúde, configura-se o arcabouço apto para a apreciação do pedido liminar.

Identificada a imprescindibilidade do medicamento, o juiz decide pela concessão da medida. Caso contrário, a demanda poderá ser julgada improcedente, encerrando-se o trâmite judicial.

Proferida a decisão liminar, intimam-se a Fazenda Pública e a Secretaria de Saúde para ciência, instrução e apresentação de contraditório.

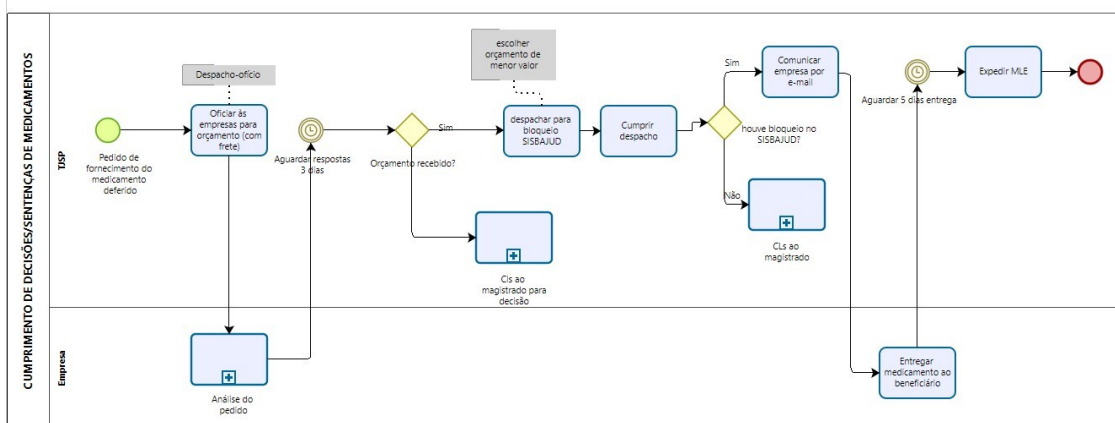
Encerrada a fase instrutória, é proferida a sentença, seguindo-se à fase de cumprimento e monitoramento da ordem judicial, com acompanhamento periódico de sua execução, de modo a assegurar a efetividade da tutela jurisdicional e o adequado fornecimento do medicamento ou tratamento concedido.



Nota-se que o fluxo prevê a separação entre demandas em que a solicitação é considerada urgente ou não urgente, e estabelece critérios objetivos de avaliação técnico-científica, assegurando que a atuação do TJSP se mantenha alinhada às diretrizes legais, às evidências científicas disponíveis e à racionalidade na gestão dos recursos públicos em saúde. Trata-se, portanto, de um procedimento que busca assegurar celeridade, segurança jurídica e efetividade no cumprimento de decisões judiciais relativas ao fornecimento de medicamentos no SUS.



2.5.2. Fluxo 6 – Cumprimento de decisões judiciais



O procedimento de cumprimento de decisão judicial para fornecimento de medicamentos tem início com o deferimento do pedido. A partir de então, a secretaria da unidade responsável expede ofício às empresas fornecedoras solicitando a apresentação de orçamento, com inclusão do valor do frete. Após a remessa dos ofícios, aguarda-se o recebimento das respostas no prazo de três dias úteis. Caso as empresas apresentem os orçamentos no prazo estipulado, realiza-se a análise comparativa, optando-se pelo orçamento de menor valor, em observância ao princípio da economicidade. Na hipótese de



ausência de resposta das empresas, os autos são encaminhados ao magistrado para nova deliberação.

Uma vez selecionado o orçamento mais vantajoso, o magistrado determina o bloqueio do valor correspondente por meio do sistema SISBAJUD, cumprindo-se, em seguida, a ordem judicial de constrição eletrônica. Após a determinação do bloqueio, verifica-se se a medida foi efetiva. Se o valor for bloqueado com sucesso, a empresa fornecedora é comunicada por e-mail, a fim de que providencie a entrega do medicamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A empresa deverá expedir a nota fiscal no CNPJ do ente que teve as contas sequestradas (no campo observação constará: número do processo, CPF e nome da parte favorecida).

Caso o bloqueio não se concretize, por ausência de valores disponíveis ou por falhas na operação, os autos são novamente conclusos ao magistrado para deliberação.

A entrega do medicamento ao beneficiário será acompanhada, garantindo-se o cumprimento integral da determinação judicial. Por fim, decorrido o prazo de entrega e confirmada sua realização, a secretaria da unidade expede o



correspondente Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), encerrando-se o fluxo.

O trâmite descrito assegura a efetividade, transparência e racionalidade na execução de decisões judiciais que envolvem o fornecimento de medicamentos, contribuindo para a tutela do direito fundamental à saúde. Além disso, a utilização do SISBAJUD promove maior agilidade e controle sobre o cumprimento das ordens judiciais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade da prestação jurisdicional.



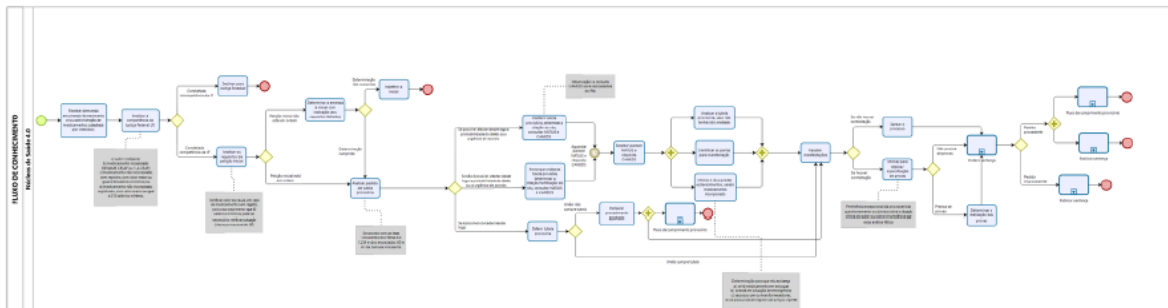


**3. ANEXOS - FLUXOS DE CUMPRIMENTO
DE DECISÃO JUDICIAL NA JUSTIÇA
FEDERAL**



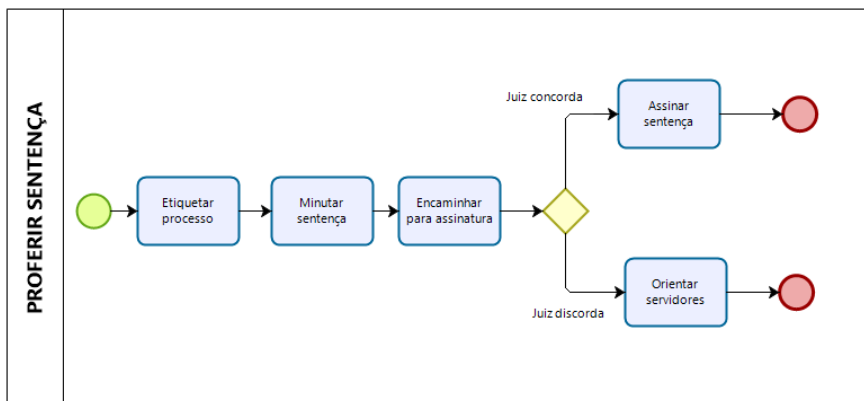
Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.1. Fluxo de conhecimento



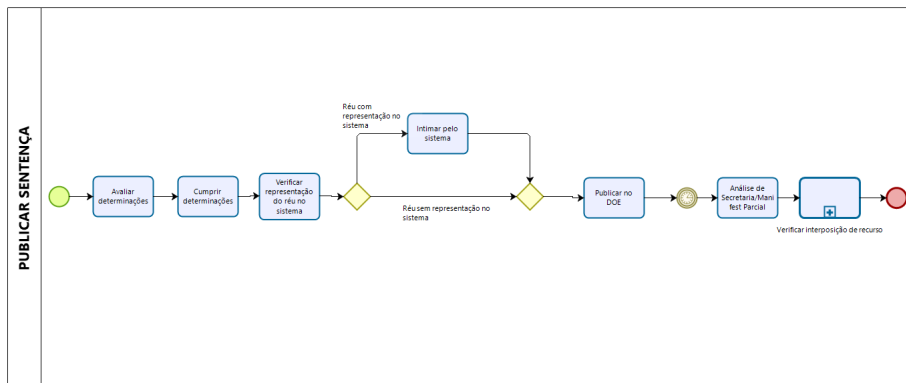
Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.2. Fluxo de prolação de sentença



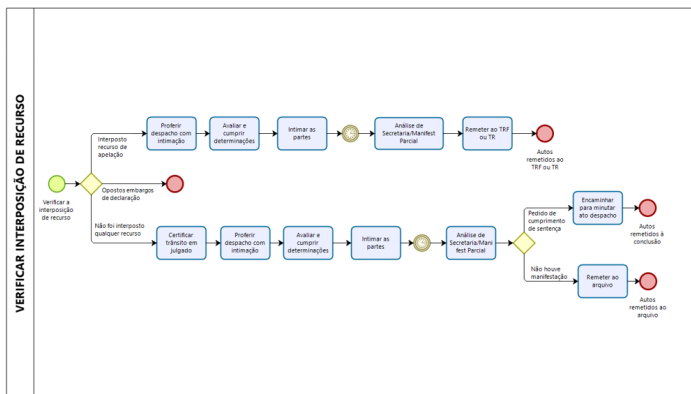
Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.3. Fluxo de publicação de sentença



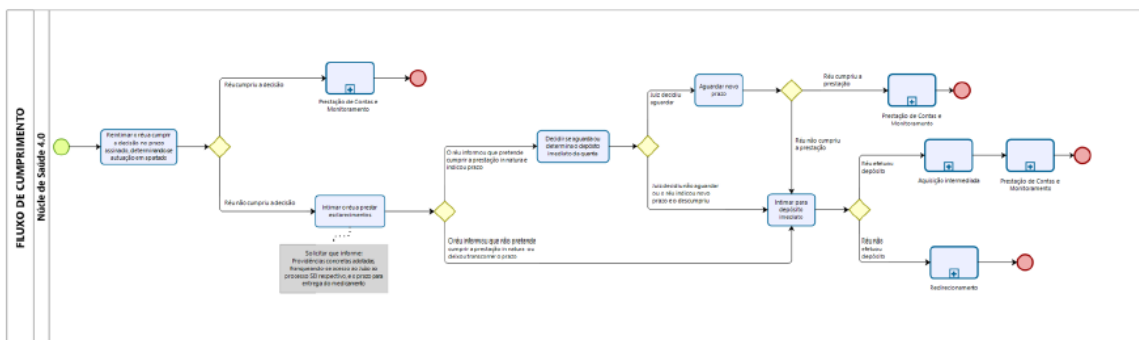
Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.4. Fluxo de interposição de recurso



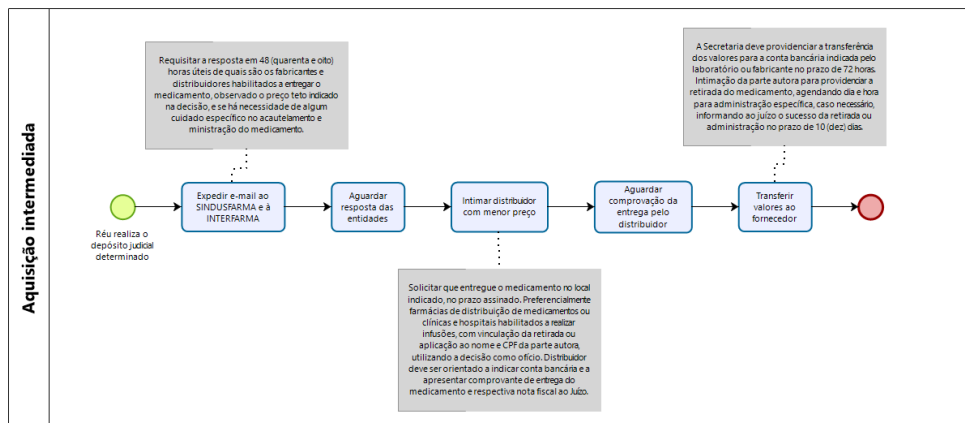
Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.5. Fluxo de cumprimento de decisão



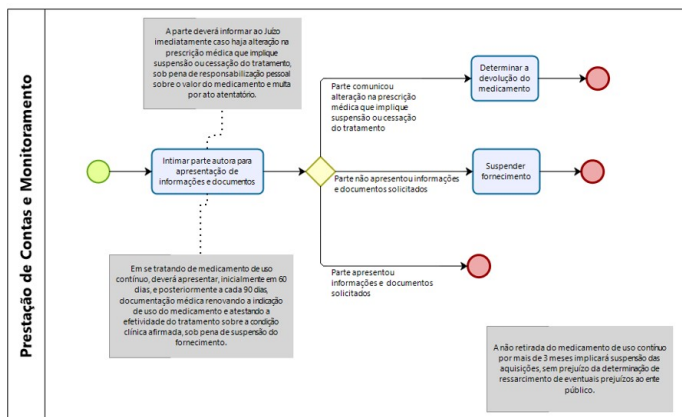
Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.6. Fluxo de aquisição intermediada



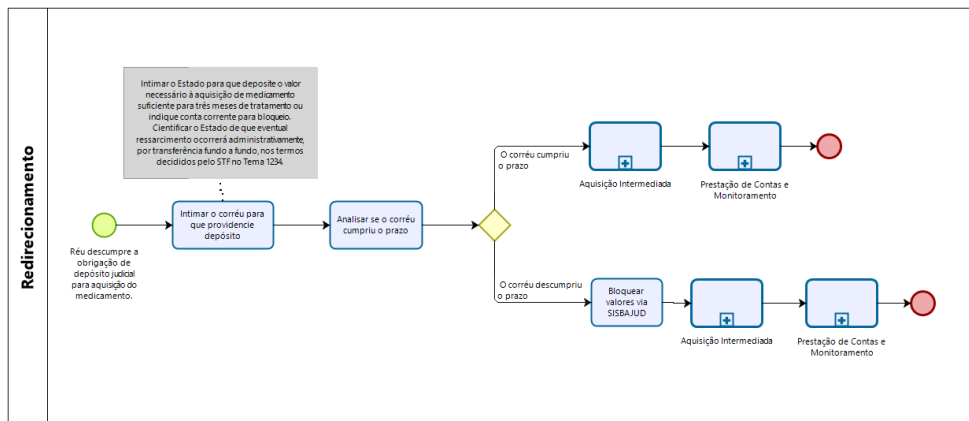
Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.7. Prestação de contas e monitoramento



Comitê Estadual de Saúde de São Paulo

3.8. Fluxo de redirecionamento





RE: manual de fluxo diagramado para aprovação

De MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO <monicadams@tjsp.jus.br>

Data Qua, 13/08/2025 20:43

Para COMITE ESTADUAL DE SAUDE - TJSP <comitesaude@tjsp.jus.br>

Prezados:

Ficou ótimo.

Podem dar seguimento.

Agradeço,

Att

Des Mônica Serrano

De: COMITE ESTADUAL DE SAUDE - TJSP <comitesaude@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de agosto de 2025 18:17

Para: MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO <monicadams@tjsp.jus.br>

Assunto: manual de fluxo diagramado para aprovação

Dra. Mônica Serrano,

Encaminho, em anexo, o manual diagramado, contendo a **inclusão de textos explicativos referentes aos desenhos dos fluxos**.

A única modificação realizada em relação ao texto original da senhora foi o ajuste do tamanho da fonte para 14.

Permaneço à disposição para efetuar quaisquer alterações, inclusões ou exclusões que a senhora julgar necessárias.

Aguardamos, assim, a aprovação e a autorização para encaminhamento do material à Presidência.

Atenciosamente,

Fabiana Moreira

Diretoria de Planejamento Estratégico

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.



Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

